

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Itajaí / 4ª Vara Cível

Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-901, Itajaí-SC - E-mail: itajai.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Ricardo Rafael dos Santos

Analista Jurídico: Ednilson Luiz de Souza

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 15 DIAS para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados., nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

Recuperação Judicial nº 033.14.001141-5

Requerente: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME

FINALIDADE: FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento que por decisão proferida em 12/02/2014, iniciou-se o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **Guedes Importação e Distribuição Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercias do Estado de Santa Catarina n.42203909849, sendo proprietários Luis Henrique Gil Guedes, vrasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito sob o CPF nº 006.772.080-30 e RG 6079081491, e Guilherme Gil Guedes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 055.284.919-75 e RG 2079081473, com sede na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, bairro Ressacada, CEP 88307-320 e filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS 79108-680 (inscrita no CNPJ n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694). Foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o seguinte despacho: "(...) Ante o exposto, na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora, nos seguintes termos: a) DETERMINO que seja oficiado à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, para que restabeleça o fornecimento de energia elétrica à autora, em razão de eventuais débitos anteriores ao ajuizamento da presente ação (27.01.2014), no prazo de 24 (vinte e quatro horas); b) DETERMINO a intimação das intuições financeiras e factorings para que se abstenham de se apropriar de eventuais valores decorrentes de descontos de títulos sobre as vendas, disponibilizando tais recursos à autora, em conta vinculada, conforme preconiza o art. 49, § 5º da Lei n. 11.101/2005; c) NOMEIO como administrador judicial o advogado Gilson Amilton Sgrott (Centro Empresarial João D. Vechi - Rua Felipe Schmidt, 31 - 3 Andar/Sala 302 - Centro - Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005, e-mail: contato.gilsonsgrott.com.br, a quem competirá exercer, no que for cabível, os misteres previstos no art. 22 da Lei n. 11.101/2005, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso e formular proposta de honorários para ulterior deliberação (art. 52, I). O valor e a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24); d) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005 (art. 52, II); e) DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas em face da empresa autora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III); f) DETERMINO que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV). Esclareço que as prestação mensais de contas deverão ser depositadas em autos próprios, que deverão ser apensados, para facilitar o exame e manuseio; g) INTIME-SE o Ministério Público e COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimento (art. 52, V); h) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. Visando maior publicidade, AUTORIZO que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores (internet); i) DETERMINO que a empresa autora comunique, na forma do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos Juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas; j) DETERMINO que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias (art. 53 da Lei n. 11.101/2005), a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada,

pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005; k) DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, porquanto estas devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial (art. 7º, § 1º). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60(sessenta) dias; l) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca; m) DETERMINO que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar. OFICIE-SE à JUCESC ordenando-se a anotação, no cadastro da empresa, do deferimento da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005); n) RETIFIQUE-SE a autuação do feito, retirando a expressão "ME" do nome da parte autora."

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES COM GARANTIA REAL – Banco do Brasil, R\$ 793.493,94; Banco Safra S/A, R\$ 2.020.000,00; Banco Safra S/A, R\$ 108.140,94; Banco Safra S/A, R\$ 227.740,50; BMW Serviços Financeiros, R\$ 70.085,40; Cooperativa dos Prod. Do Centro-Oeste, R\$ 426.783,21; Maschinengabrik Rieter AG, R\$3.633.812,16; Valenciana Argentina Jose Eisenberg, R\$ 2.003.189,00; Total: R\$9.283.245,15.

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ACIMA DE R\$ 100.000,01: Aastrid Miiddle East FZC, R\$ 116.664,50; Abimex Importação e Exportação Ltda., R\$ 214.014,36; Banco ABC Brasil SA, R\$ 270.763,28; Banco Bradesco S/A, R\$ 3.067.297,81; Banco Industrial e Comercial S/A, R\$ 660.815,54; Banco Citibak, R\$ 1.300.002,00; Banco do Brasil, R\$ 3.098.416,67; Banco Itaú – Unibanco, R\$ 3.616.666,67; Banco Votorantim SA, R\$ 2.052.000,00; Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, R\$ 176.549,09; Fature Fomento Mercantil, R\$ 244.770,77; Fiação São Bento S/A, R\$ 125.127,53; Global Securitizadora S/A, R\$ 1.124.168,95; Incofios Industria de Fios e Malhas Ltda., R\$ 523.078,81; Kaybee Exim Pte Ltd., R\$ 457.960,79; Link Comercial Importadora e , R\$ 100.808,79; Manufacturas del Sur S.A., R\$ 243.372,44; Matpar Industria Comercia e, R\$ 139.701,78; Negociacion Lanera Del Peru, SA, R\$ 103.374,12; Nilit Fibers, R\$ 101.721,12; Poly Exim Exportação e Importação, R\$ 4.960.286,88; Radicifibras Industria e Comercio, R\$ 1.603.959,33; Rontaltex SA, R\$ 1.077.959,65; Sul Invest Serviços Financeiros Financeiros, R\$ 123.311,62; Tecotex SACIFIYA, R\$ 838.728,11; Transportes e Logística Santin Ltda., R\$ 323.598,01; TROPCOMERCIO EXTERIOR LTDA, R\$ 156.256,31; Unicotton – Cooperativa de Produtores de Algodão, R\$ 271.971,70; Wenda Co. Ltd., R\$ 1.293.610,83; Total: R\$ 28.386.957,46.

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ATÉ R\$ 100.000,00: Adler, Dros Advogados &, R\$ 5.342,64; Administradora Caloca e Leca Ltda., R\$ 6.800,22; Albatroz Securitizadora SA, R\$ 47.189,69; All Box Embalagens Ltda., R\$ 17.346,86; Arvoredo Distribuição Produtos de, R\$ 365,40; Auto Posto Aliança, R\$ 5.341,41; Azul Linhas Aéreas Brasileiras, R\$ 82,09; Banco Citibank S/A – cartão de crédito, R\$ 25.362,35; Bezerra e Henrique Contabilidade e, R\$ 19.500,02; Brasil Securitizadora, R\$ 59.035,00; Campo Grande Rent a Car Ltda. ME, R\$ 8.750,00; Cargofran Transportes Ltda., R\$ 3.700,00; Celesc Distribuição Ltda., R\$ 394,55; Centro Automotivo Pioneiros, R\$ 2.103,43; Cootranscic, R\$ 500,00; Crb Fios e Representações Ltda., R\$ 1.609,10; Dalmo Transportes Rodoviários de, R\$ 8.007,00; Denardi Ocampos & Cia Ltda., R\$ 1.039,50; DHL Express Ltda., R\$ 4.983,70; Dimas de Melo Pimenta, R\$ 163,70; Eficaz Soluções Ltda, R\$ 1.207,65; Efimax Gestão Empresarial Ltda., R\$ 1.000,00; EMBRATEL S/A, R\$ 5.172,94; Ernesto Borges Advogados S/S, R\$ 9.439,59; expresso Maringá Transportes, R\$ 1.053,90; Fabiano Vilicznski, R\$ 600,00; FV Cargas Express Ltda – ME, R\$ 22.972,87; Federação dos Trabalhadores, R\$ 1.907,12; Fernando Moritz ME, R\$ 2.829,92; Fiedler Automação Industria, R\$ 270,00; Forzan Industrial Ltda., R\$ 8.750,00; Fundação Getúlio Vargas, R\$ 3.533,60; Global Village Telecom Ltda São José, R\$ 505,20; Guilherme Gil Guedes – reembolso, R\$ 5.194,85; Hak Passamanaria Ltda, R\$ 43.176,34; Hilda Mateus Acosta, R\$ 1.720,00; Hyosung Corporation Manufacturer, R\$ 93.420,58; Imobiliaria Humberto Canale Junior, R\$ 1.600,00; Instituto de Tecnologia para o, R\$ 3.684,89; J.D. Publicidades Ltda., R\$ 300,00; Lopes Com. Representações Têxteis, R\$ 5.510,00; Luis Eduardo Tavares Guedes, R\$ 80.726,95; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso Claudemir, R\$ 2.476,00; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso Partner, R\$ 3.000,00; Luftec (Air Power) – Comercial e, R\$ 1.881,58; Maranil Serviços de Consultori, R\$ 14.600,00; Maxima Contabilidade Ltda., R\$ 74.188,36; Monica Lacroix Wacker, R\$ 55.975,57; Multilog Armazéns Gerais e Logística, R\$ 1.241,30; Mundial Transportes Ltda, R\$ 14.650,00; MZT Cargo Soluções Logísticas Ltda., R\$ 301,09; N- Tex Representações Comerciais, R\$ 3.806,81; Nutrifuncional Dietas Eireli, R\$ 7.939,00; Operacional – Consultoria em Gestão, R\$ 5.621,12; Operacional Têxtil Ltda., R\$ 24.494,67; Orsegups, R\$ 673,66; Papeis e Papeis Papelaria, R\$ 278,16; Petel Materiais de Construções, R\$ 22.952,00; Picorelli S/A Transportes, R\$ 2.235,84; Picorelli S/A Transportes – Filial MG, R\$ 5.375,70; Plásticos Polyall Industria e, R\$ 11.852,67; PM Despachos Aduaneiros e Rep., R\$ 9.340,23; Prefeitura Municipal de Itajaí, R\$ 31,26; Pro Vales Securitizadora de Ativos Empresariais SA, R\$ 63.852,96; Pro-Banner Plotagens Ltda, R\$ 139,02; Rápido TRanspaulo Ltda., R\$ 370,45; Reichert Agropecuárias Ltda., R\$ 93.871,84; Rieter South America Com Imp Exp, R\$ 3.988,17; Roberto Luiz Dadam Filho ME, R\$ 64.510,20; Rodomundo Transporte e Locação, R\$ 16.350,00; Rose Viagens e Turismo, R\$ 2.380,71; RV Empilhadeiras Ltda., R\$ 5.400,00; SENAI – CET Carlos Cid Renaux de, R\$ 1.240,00; Serasa S.A., 863,28; Sertão Comercial de Equipamentos, R\$ 674,31; Serviço Municipal de Água, R\$ 28,0; Serviço Social da Industria – SESI, R\$ 899,00; Silva e Rocha Construções Ltda., R\$ 17.280,00; Sindicato do Comércio Atacadista e, R\$ 3.311,81; Sindiato dos Empregados no, R\$ 995,51; SPR Serviços de Receptação Ltda., R\$ 46.597,43; Sullair do Brasil Ltda., R\$ 2.869,98; Sultex Climatização Textil Ltda., R\$ 28.258,00; Suprimaq Equip. P/ Escritório Ltda., R\$ 2.039,53; Suprimaq Equipamentos para, R\$ 225,98; Tecidos

Dona Francisca Ltda., R\$ 7.991,90; Tessile Com e Rep Ltda., R\$ 5.012,25; Top Car Veiculos Ltda – Florianópolis, R\$ 8.422,37; Transportadora Aragãp Barbosa Ltda., R\$ 12.000,00; Transportadora Spengler Ltda. EPP, R\$ 5.500,00; Transportes Adre Ltda., R\$ 3.000,00; Trombini Industrial S/A, R\$ 31.676,75; Unigraf Editora e Gráfica, R\$ 405,00; Unimed Litoral Coo de Trabalho Ltda., R\$ 2.715,78; Vinholi Contabilidade, R\$ 3.000,00. Total: 1.210.978,50

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES TRIBUTÁRIOS E DE CONTRIBUIÇÕES: FGTS a pagar, R\$ 85.108,57; INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, R\$ 522.521,82; Secretaria da Receita Federal do Brasil, R\$ 461.152,70; Secretaria do Estado da Fazenda – MS, R\$ 319.873,87; Secretaria do Estado da Fazenda – SC, R\$ 63.672,75; Total: 1.452.329,71.

LISTA DE CREDORES – MÚTUO: Guilherme Gil Guedes - carro, R\$ 28.545,60; Luis Henrique Gil Guedes – carro: R\$ 72.600,00; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso emp Citi, R\$ 8.000,00; Luis Henrique Gil Guedes – reembolso emp Itaú, R\$ 22.000,00; Luis Henrique Gil Guedes- reembolso emp Itau Raquel, R\$ 72.680,00; Total: R\$ 203.825,60.

LISTA CONSOLIDADA DE CREDORES – TRABALHISTA: Claudio Jose da Silva, R\$ 7.340,48; Erick Leonardi Piveta, R\$ 11.099,98; Rafael Trois de Mattos, R\$ 7.309,85; Raquel Froes de Mattos Guedes, R\$ 11.541,99; Guilherme Gil Guedes – ProLabore, R\$ 5.331,50; Luis Henrique Gil Guedes – ProLabore, R\$ 3.309,00; Arnaldo Barcellos de Sá, R\$ 5.106,00; Augusto Gomes de oliveira, R\$ 1.359,60; Cicero Estevão dos Satos – Folha MS, R\$ 1.967,04; Cláudia Said Freitas Santos, R\$ 13.488,46; Cleiton Gonçalves de Carvalho Dias, R\$986,18; Deive Aureliano Cardena, R\$ 1.092,61; edson Aquino Soares Dias – folha MS, R\$ 3.196,24; Edson Rodrigues, folha MS, R\$ 640,17; Eldsmar Alves Soares – folha MS, R\$ 2.566,54; Francislei Rodrigues da Silva, R\$ 1.195,51; Gentil Valeriano da Silva – folha MS, R\$ 1.671,08; Izael Correa, R\$ 908,55; João Flávio de Carvalho Silvestre, R\$ 1.583,97; Julio Cesar de Carvalho Silvestre, R\$ 1.805,04, Leandro Gomes de Matos, R\$ 1.883,01; Luciano Dias Villa, R\$ 1.082,53, Luiz Henrique Amorim, R\$ 1.899,07; Marcelo Silva de Santana – folha MS, R\$ 2.110,96; Moiseis Moreira da Silva, R\$ 1.874,79; Moizes Souza Barreto – folha MS, R\$ 3.580,42; Nelson Vargas -folha MS, R\$ 1.529,52; Raphael Paulino Pereira – folha MS, R\$ 1.161,68; Silvio Goreski, R\$ 13.687,09; Vilmar Cavichioli – folha MS, R\$ 19.265,81; Weslei Fernando Garcia da Silva, R\$ 1.290,15; Total trabalhista: R\$ 132.864,82.

Fica determinado que o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital (art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005) e o prazo para objeção ao Plano de Recuperação será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da lista de credores prevista no §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (art. 55 da Lei 11.101/2005).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Itajaí (SC), 24 de fevereiro de 2014.